

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PPR 2018

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a RUMO MALHA PAULISTA S.A., localizada em São Paulo - SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, andar 3 sala 08 conj. 32, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.502.844/0001-66, representadas neste ato pelos representantes da área de Recursos Humanos, Srs. LUIS FERNANDO DE CARVALHO e MARCOS PASSOS DE SÁ, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.104.659/0001-99, representado por seu presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Como condição para pagamento, fica estabelecido:

- I. A obrigatoriedade do atingimento do limite mínimo do resultado coletivo da empresa (Mínimo de 85% de Geração de Caixa).
- II. Atingimento do resultado estabelecido como objetivo da área da qual o empregado fizer parte, de acordo com as regras previstas neste instrumento coletivo.
- III. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela da Geração de Caixa, ROIC e TKU e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO, parágrafo 2º item B deste acordo.
- IV. Cada gestor terá um conjunto de no máximo 5 (cinco) indicadores, que refletem o negócio e a sua contribuição para o resultado da companhia. Esses indicadores somarão 100 (cem) pontos, que representam o % para o cálculo do pagamento do PPR, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DA ÁREA item A deste acordo.
- V. As ocorrências de falta não justificada e indisciplina do empregado podem reduzir o valor do PPR e até eliminar o empregado do Programa, conforme tabela da cláusula REDUTORES INDIVIDUAIS parágrafo único deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGÍVEIS AO PPR

São elegíveis ao programa Todos os empregados próprios e ativos em 31 de dezembro de 2018, e que tenham trabalhado por um período mínimo de um mês durante o ano de 2018.

Parágrafo Primeiro - Não têm direito ao PPR:

- I. Os empregados temporários, estagiários, aprendizes e terceiros.
- II. Os empregados desligados no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, que pediram desligamento ou desligados por justa causa.

Parágrafo Segundo – Os empregados com cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente, Coordenador, Especialista, Executivo de Vendas, Engenheiro e Secretária, terão por liberalidade o seu PPR 2018 de acordo com regras distintas deste acordo que se encontram nas políticas e Diretrizes da empresa.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos após 15 de janeiro, terão direito ao recebimento dos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos). Para o colaborador contratado após o dia 15 do mês, o início da contagem do período será somente a partir do mês seguinte à contratação.

Parágrafo Quarto - Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho encerrado por iniciativa da empresa, por motivo "sem justa causa", antes do término do Programa, terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia.

Parágrafo Quinto - Os empregados afastados:

- I. Por auxílio doença terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia.
- II. Por acidente de trabalho ou Licença Maternidade, reconhecidos pela empresa, fará jus ao recebimento integral do PPR referente ao ano de 2018, desde que o afastamento tenha ocorrido na vigência do presente instrumento, ou seja, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018 e que tenham permanecidos ativos e trabalhando por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Sexto - O PPR do empregado transferido será calculado tendo como referência o resultado do Superior Imediato que o colaborador permaneceu pelo maior período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO

De acordo com as regras estabelecidas na cláusula - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO, dentre as condições para pagamento do PPR está o atingimento do limite mínimo do resultado coletivo (85% de Geração de Caixa).

Parágrafo Primeiro - O resultado coletivo é composto pelos seguintes indicadores

METRICAS		DESCRIÇÃO	PESO
Indicadores	Geração de Cabra	É o resultado da empresa antes dos juros, impostos sobre lucros, depreciação e amortizações. Corresponde ao caixa gerado pelos ativos genuinamente operacionais (resultado operacional desconsiderando o investimento feito, por isso deduz-se o valor de Capex investido).	25%
Coletivos	ROIC	É o retorno da empresa sobre o capital investido. Soma do Lucro Operacional/ Capital empregado.	25%
	TKU	Toneladas transportadas x quilômetro útil.	50%
		TOTAL	100%

Parágrafo Segundo - A definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:

- a. O PPR será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de GERAÇÃO DE CAIXA de no mínimo 85%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR será composto considerando também o peso e os resultados de ROIC e TKU;
- b. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela abaixo e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear.

INDICADOR	PESO	MINIMO	META	MAXIMO
Geração de Caixa	25%	1979 MM	2.328 MM	2.444 MM
ROIC	25%	8,0%	11,1%	11,9 %
TKU	50%	47,88i	56,8 Bi	57 Bi

CLÁUSULA QUARTA - DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DA ÁREA

O resultado da área que o colaborador atua é representado pelo resultado do seu superior imediato, representado pelo resultado em %, sendo no máximo 5 (cinco) indicadores individuais.

a) Os indicadores individuais somarão 100 (cem) pontos, que representam o percentual (%) do resultado do gestor e que será calculado da seguinte forma para os empregados:

RESULTADO DO GESTOR	% FATOR INDIVIDUAL		
Acima de 89,99%	Igual ao resultado		
De 75% a 89,99%	90% do PPR		
De 58% a 74,99%	80% do PPR		
De 40% a 49,99%	50% do PPR		
De 0% a 39,99%	40% do PPR		

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO PPR

Atingindo-se 100% das premissas estabelecidas, o cálculo do PPR obedecerá a fórmula de múltiplo salarial de **2 (dois) salários**.

CLÁUSULA SEXTA - REDUTORES INDIVIDUAIS

São redutores individuais para recebimento do PPR:

Ausência não justificada

Será considerada ausência não justificada toda e qualquer falta ao trabalho que não seja abonada, conforme a legislação ordinária.

II. Suspensões

A suspensão terá validade somente se realizada na forma escrita, com a assinatura do gestor da área e do empregado. Em caso de recusa do empregado em assinar o documento, fica sua validade condicionada à assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Primeiro - Os redutores elencados nos itens I e II serão denominados de ocorrência e sua incidência no cálculo do PPR será regida pelos seguintes critérios:

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS OU INDISCIPLINA

Très ocorrências	Redução de 25%	
Quatro ocorrências	Redução de 50%	
Cinco ou mais ocorrências	Não terá direito ao PPR	

Parágrafo Segundo - Até 2 (duas) ocorrências (ausências não justificadas) não há redução no PPR 2018.

Parágrafo Terceiro - A partir de 5 (cinco) ocorrências (ausências não justificadas) o empregado não terá direito ao PPR 2018.

Parágrafo Quarto - Para efeito de cálculo, uma ocorrência será considerada igual a uma ausência não justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DOS REDUTORES INDIVIDUAIS

Os valores de pagamento de PPR reduzidos de empregados em decorrência do previsto na cláusula - REDUTORES INDIVIDUAIS serão distribuídos a todos os empregados ativos em 31 de dezembro de 2018, proporcionalmente ao período trabalhado, que não tenham tido nenhuma ocorrência ao logo do período.

Parágrafo Único - As distribuições dos valores constantes no caput serão apenas para os empregados que não tiverem nenhuma ocorrência no período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO PPR

O cálculo para pagamento do PPR será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l} \text{PPR} = \begin{pmatrix} \text{Múltiplo} & \% & \% \\ \text{Salarial} & X & \text{Fator} & X & \text{Fator} \\ \text{PPR} & \text{Coletivo} & \text{Individual} \end{pmatrix} \times \frac{N^{\circ} \text{ de meses}}{12} \times \begin{pmatrix} 1 - \text{Ocorrências} \end{pmatrix}$$

Parágrafo Primeiro - A projeção do aviso prévio não será computada para fins de cálculo do PPR.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não foram transferidos ou promovidos, mas que mudaram o Superior imediato ao longo da vigência do acordo, será considerado para o cálculo do PPR o resultado do gestor para o qual respondeu por mais tempo.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Os valores apurados segundo os indicadores pré-estabelecidos serão pagos aos empregados elegíveis e ativos juntamente com a folha de pagamento até o mês de março de 2019.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados inativos, desligados da Empresa sem justa causa, o pagamento ocorrerá a partir do mês de abril de 2019, por meio de chamado.

Parágrafo Segundo - O pagamento do PPR 2018 está vinculado à assinatura do acordo coletivo da respectiva base sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O presente instrumento regula o pagamento do PPR no exercício 2018, e terá sua validade entre 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da Empresa, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO

Uma vez atendidas às condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações contidas na Lei nº 10.101 de 19.12.2000 referentes ao exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NATUREZA JURÍDICA

Conforme disposto na Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, podendo o mesmo ocorrer ou não, dependendo do alcance dos resultados definidos neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com as condições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI da CF, bem como da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, o presente instrumento tem por objetivo a regulamentação do modelo de distribuição do PPR dos empregados da Empresa no exercício 2018.

Parágrafo Único - O Programa de Participação nos Resultados tem como propósito o incentivo ao trabalho em equipe bem como o estímulo ao engajamento dos empregados aos negócios da empresa.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as cláusulas de condições estabelecidas, firmam e rubricam o presente Acordo Coletivo para pagamento do PPR 2018.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

MARCOS PASSOS DE SÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS

FRANCISCO APARECIDO FELÍCIO